

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 164

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Colegiados da Alepe aprovam regras para ações emergenciais na cultura

Apoio financeiro será dado a profissionais afetados pela pandemia da Covid-19

CORONAVÍRUS

As Comissões Permanentes da Alepe concluíram, na manhã de ontem, a análise das regras locais para uso dos recursos repassados pela União por meio da Lei Aldir Blanc. Os aportes de R\$ 74 milhões ao Estado e de R\$ 69 milhões aos municípios pernambucanos visam dar apoio financeiro aos profissionais da cultura afetados pela pandemia da Covid-19. O projeto de lei (PL) recebeu o aval dos colegiados de Administração Pública e de Finanças, estando agora apto a ser votado em Plenário. Esses dois grupos parlamentares e o de Negócios Municipais aprovaram, ainda, ajustes à proposta de dividir Pernambuco em 11 regiões para a oferta de saneamento básico.

Segundo a Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), os 70% do valor referente à Lei Aldir Blanc executados pelo Governo do Estado serão destinados ao pagamento de renda emergencial. Já os outros 30% vão para editais e chamadas públicas. As prefeituras caberá atender aos espaços culturais, coletivos e empresas culturais, que comprovarem ter interrompido as atividades durante a crise sanitária causada pelo novo coronavírus, e fomentar projetos culturais.

A regulamentação das ações direcionadas a artistas e trabalhadores da cultura consta no PL nº 1491/2020, enviado pelo Poder Executivo. Para ter acesso ao auxílio de emergência cultural (a ser pago em três



ADMINISTRAÇÃO - Isaltino Nascimento apresentou parecer favorável ao PL 1491, que beneficiará artistas e trabalhadores do segmento

parcelas mensais de R\$ 600) é necessário fazer o cadastro no Mapa Cultural; ter comprovada a atuação na cadeia produtiva do segmento há pelo menos 24 meses; ter mais de 18 anos; não ter emprego formal ativo; possuir renda familiar mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00); além de ter apresentado, no ano de 2018, rendimentos tributáveis abaixo de R\$ 28.558,70.

Não terão direito ao recurso aqueles que tiverem recebido auxílio emergencial geral ou que ganhem seguro-desemprego, benefícios previdenciário ou assistencial (com exceção do Bolsa Família). Já os editais de fomento poderão ser acessados por pessoas físicas, entidades ou espaços culturais que comprovem a inscrição no Cadastro Estadual de Cultura. As propostas serão

selecionadas por comissões designadas pela Secult-PE, e todas as ações serão fiscalizadas por uma comissão de monitoramento.

O parecer aprovado pelo colegiado de Finanças destaca que o impacto negativo da pandemia no erário do Estado deve provocar redução do orçamento do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (Funcultura). E que, nesse contexto, as verbas da Lei Aldir Blanc suplantariam a eventual diminuição dos gastos na área. “O setor reclama a presença do Estado, incentivando e fazendo com que suas ações sejam desenvolvidas plenamente”, disse o deputado José Queiroz (PDT), ao relatar a matéria. Na Comissão de Administração Pública, o parecer favorável foi dado pelo líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB).

SANEAMENTO - Já aprovado



FINANÇAS - “Setor reclama presença do Estado, incentivando e fazendo com que ações sejam desenvolvidas plenamente”, disse José Queiroz



NEGÓCIOS MUNICIPAIS - Comissão presidida por Rogério Leão deu aval a ajustes em PLC que divide Estado em 11 regiões de saneamento

pelo Plenário, em Primeira Discussão, na semana passada, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1445/2020 recebeu emenda do próprio Governo do Estado, relatada também por Nascimento no colegiado de Administração

Pública. Para o segundo turno de votação, serão acrescentados artigos prevendo que os planos regionais de saneamento básico contemplem metas e indicadores de desempenho, além de mecanismos de aferição de resultados. E que, em

caso de descumprimento dessas projeções, poderá ocorrer intervenção, por indicação da entidade reguladora, para retomada da operação dos serviços delegados.

Para o líder do Governo, o ajuste assegura autonomia aos titulares dos serviços em cada microrregião (o Estado, em conjunto com as prefeituras), caso o desempenho previsto no contrato não seja atingido. “Havia uma controvérsia sobre a questão da competência do município se, porventura, a empresa vencedora da licitação não cumprisse as metas e também a preservação do meio ambiente. Tudo isso está contemplado na emenda apresentada pelo Executivo”, afirmou.

Relatora na Comissão de Negócios Municipais, a deputada Roberta Arraes (PP) frisou que o projeto original visa “adequar a legislação do Estado ao Marco Legal do Saneamento Básico, instituído em julho, que tem a prestação regionalizada do serviço como um de seus princípios fundamentais”. Ao oferecer o parecer no colegiado de Finanças, o deputado Tony Gel (MDB) observou que o texto final permitirá equilibrar os contratos em benefício de cidades menos atrativas à iniciativa privada, mantendo o lucro das empresas que prestarem um bom trabalho.

FOGO - Na reunião de Negócios Municipais, a deputada Dulcicleide Amorim (PT) fez um apelo em defesa da população atingida por um incêndio na área rural de Dormentes, no Sertão do São Francisco. “Estou fazendo uma visita à cidade. O que aconteceu foi catastrófico. Vamos realizar um levantamento de todos os que tiveram perdas de animais e pastos, assim como das famílias afetadas. Precisamos ajudar esse município de povo aguerido e trabalhador”, disse. “Coloco nossa Comissão à disposição para contribuir com o intuito de minimizar o sofrimento da população de Dormentes”, expressou o presidente do grupo parlamentar, deputado Rogério Leão (PL).

Ato

ATO Nº. 1048/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004866/2020, **do Deputado Wanderson Florêncio, RESOLVE:** exonerar a servidora **RAYSSA SILVA DE SIQUEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 05 de setembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1055/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** dispensar a servidora **MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES**, matrícula nº 286, da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, como membro Suplente, designando para mesma função, **DIEGO BRANDÃO WANDERLEY**, matrícula nº 60480, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2020, nos termos da Lei nº 15.702/15, com as alterações que lhes foram dadas pela Lei nº 15.808/16.

Sala Torres Galvão, 16 de setembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 1056/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** dispensar a servidora **MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES**, matrícula nº 286, da Comissão de Avaliação de Desempenho, como membro Suplente, designando para mesma função, **KÁTIA MÔNICA FERREIRA SPENCER DE HOLANDA**, matrícula nº 29396, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2020, nos termos da Lei nº 12.777/05, com as alterações que lhes foram dadas pela Lei nº 12.851/05.

Sala Torres Galvão, 16 de setembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1446/2020
Autor: Poder Executivo

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enolino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2020
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/PE, previsto no art. 5º da Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer classificações e ampliar conceituações sobre o assédio moral e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, que veda à Administração Pública Estadual fazer qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, altera a Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências, de autoria do Deputado Beto Acioily, para incluir a proibição de homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de proibir a realização de homenagem ou exaltação a atos ou fatos caracterizados por racismo ou discriminação racial ou à pessoa que tenha sido condenada por crime resultante de preconceito de raça ou de cor.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2020
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 11/09/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020
Autora: Comissão de Administração Pública
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Assegura aos servidores públicos estaduais com deficiência visual o direito de receber, mediante requerimento, contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados em braile.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1271/2020 e 1313/2020.
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autores do Projeto: Deputado Romero Sales Filho e Deputado Pastor Cleiton Collins.

Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de tornar obrigatória a divulgação de informações sobre obras públicas em sítio eletrônico do órgão ou entidade da Administração Pública responsável por sua execução e fiscalização.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2020
Autora: Deputada Priscila Krause

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/07/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2020 Autor: Deputado Romero Sales Filho Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana de divulgação e valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/07/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1291/2020 Autora: Deputada Dulci Amorim Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa e ao Vilipêndio Religioso. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/07/2020 Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2020 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Autor: Deputado Claudiano Martins Filho Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir e combater crimes cibernéticos. Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2020 Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2020 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Autora: Deputado Sivaldo Albino Declara o sanfoneiro, cantor e compositor José Domingos de Moraes, Dominginhos, Patrono dos Sanfoneiros do Estado de Pernambuco. Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2020 REPUBLICADO EM -26/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2020 Autor: Deputado Isaltino Nascimento Declara Anita Paes Barreto como Patrona da Psicologia em Pernambuco. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2020 Autor: Deputado Gustavo Gouveia Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2020 Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães Declara o cantor Reginaldo Rossi como Patrono do Brega. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2020 Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães Declara o ex-Deputado Federal Osvaldo Coelho como Patrono dos Projetos de Irrigação no Estado de Pernambuco. Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2020 Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães Declara o Escritor João Cabral de Melo Neto como Patrono da Poesia no Estado de Pernambuco. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2020 Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho Declara Abelardo Germano da Hora como Patrono das Artes Plásticas de Pernambuco. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2020 Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho Declara o Pintor Cícero Dias como Patrono da Estética do Modernismo de Pernambuco. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.	DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2020 Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho Declara Juvenal de Holanda Vasconcelos, Naná Vasconcelos, como Patrono da Percussão de Pernambuco. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2020 Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho Declara Osman da Costa Lins como Patrono da Dramaturgia de Pernambuco. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2020 Autor: Deputado Antonio Coelho Declara Ana Leopoldina Santos, Ana das Carrancas, como Patrona da Arte Ceramista de Pernambuco. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1393/2020 Autor: Deputado Romero Albuquerque Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia estadual em memória aos Cidadãos que faleceram em virtude à COVID-19 no Estado de Pernambuco. Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2020 Autor: Deputado Professor Paulo Dutra Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre o Combate às Pandemias. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2020 Autora: Deputada Alessandra Vieira Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Silenciosa. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2020 Autor: Deputado Isaltino Nascimento Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual da Cerveja Artesanal Pernambucana. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2020 Discussão Única do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Resolução nº 557/2019 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Autor do Projeto: Deputado Delegado Erick Lessa Submete a indicação do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, localizado no município de Caruaru, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Parecer Favorável da 5ª Comissão. DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/09/2020 Discussão Única do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Resolução nº 758/2019 Autora: Comissão de Educação e Cultura Autora do Projeto: Deputada Teresa Leitão Fica instituído o Ano Educador Paulo Freire em todo estado, coordenado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco. Com Subemenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª Comissões e Mesa Diretora. DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2020 Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1337/2020 Autor: Deputado Antônio Moraes Submete a indicação da Capela e do Cemitério de Monte Alegre, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020 Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1344/2020 Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães Submete a indicação do Bolo Barra Branca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.
---	--

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.	
DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020	
Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1405/2020 Autor: Deputado Álvaro Porto	
Concede a Medalha Leão do Norte Mérito Cultural Gilberto Freyre ao poeta, compositor e cantor Valdir Rodrigues Teles (post mortem).	
Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.	
Votação Nominal	
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta	
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2020	
Discussão Única do Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Resolução nº 1408/2020 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Autora do Projeto: Deputada Fabíola Cabral	
Submete a indicação do Engenho Massangana para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.	
Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.	
DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2020	
Discussão Única do Parecer nº 2535 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça	
Opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1011/2020, da lavra do Deputado Romero Albuquerque, que “Determina que o Poder Público Estadual deverá implementar medidas de prevenção aos profissionais da saúde em relação à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).”.	
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2020	
Discussão Única do Parecer nº 2848 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça	
Opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1049/2020, da lavra do Deputado Guilherme Uchoa, que “Institui Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, no Estado de Pernambuco.”.	
DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2020	
Discussão Única do Parecer nº 2849 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça	
Opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1050/2020, da lavra do Deputado Guilherme Uchoa, que “Proíbe que planos e operadoras de saúde no Estado de Pernambuco recusem prestação de serviços a pessoas contaminadas pelo covid-19 em razão de prazo de carência de contratos.”.	
DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2020	
Discussão Única do Parecer nº 3972 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça	
Opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1118/2020, da lavra do Deputado João Paulo, que “Permite a abertura e o funcionamento de consultórios de enfermagem no Estado de Pernambuco.”.	
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2020	
Discussão Única da Indicação nº 4444/2020 Autor: Deputado Delegado Erick Lessa	
Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de que providencie com urgência a vistoria e reparação na tubulação de esgoto nas ruas da Vila do Aeroporto, no Município de Caruaru.	
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020	
Discussão Única da Indicação nº 4445/2020 Autor: Deputado Delegado Erick Lessa	
Apelo ao Comandante do 4º BPM- Batalhão Barreto de Menezes da Polícia Militar no sentido de que providenciem reforço de policiamento para o Loteamento Novo Cedro, na região da Rua Maria Cecília, no Município de Caruaru.	
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020	
Discussão Única da Indicação nº 4446/2020 Autor: Deputado Delegado Erick Lessa	
Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de que a prefeitura providencie a instalação de iluminação nos postes localizados na Rua Presidente Dutra, Bairro São Francisco, no município de Caruaru.	
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020	
Discussão única da Indicação nº 4447/2020 Autor: Deputado Delegado Erick Lessa	
Apelo ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de que seja construída uma quadra poliesportiva no Distrito de Gonçalves Ferreira, da Zona Rural do Município de Caruaru.	
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020	
Discussão Única da Indicação nº 4448/2020 Autora: Deputada Fabíola Cabral	
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de implantarem a malha cicloviária do município do Cabo de Santo Agostinho.	
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020	
Discussão Única da Indicação nº 4449/2020 Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins	
Apelo ao Prefeito do município de Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de realizarem a pavimentação da Rua Áurea Batista de Araújo, no bairro Riacho da Prata II, município de Paulista.	
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020	

Discussão Única da Indicação nº 4450/2020 Autora: Deputada Priscila Krause
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura, à Presidente da EMLURB e ao Comandante Geral da PMPE no sentido de efetivarem ações de recuperação da passarela de pedestres localizada no bairro do Pina, bem como, a intensificação da segurança local.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4451/2020 Autora: Deputada Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e a Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para a coleta de lixo na Rua São Paulo, Bairro de Vila dois Carneiros na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4452/2020 Autora: Deputada Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Laguna, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4453/2020 Autora: Deputada Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade de Itaquitinga no sentido de realizarem serviços de recapeamento asfáltico na Rodovia PE 056 – Entr. PE 041 (Araçoiaba) / Entr. PE 044 (Chã de Sapé) / Usina Sta. Tereza (Goiana) na Cidade de Itaquitinga/PE.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4454/2020 Autora: Deputada Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Bertopolis, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4455/2020 Autora: Deputada Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Funilândia, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4456/2020 Autora: Deputada Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Guaranésia no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4457/2020 Autora: Deputada Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Professor José Copertino de Oliveira, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão única da Indicação nº 4458/2020 Autora: Deputada Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Boa Esperança, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4459/2020 Autor: Deputado Wanderson Florêncio
Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar a reforma do antigo prédio do Diário de Pernambuco, no bairro de Santo Antônio na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4460/2020 Autor: Deputado Guilherme Uchoa
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Presidente do CPRH-PE no sentido de intensificarem as ações para o combate a destruição da Caatinga, em nosso Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4461/2020 Autor: Deputado Guilherme Uchoa
Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda e ao Secretário de Infraestrutura de Olinda no sentido de efetuarem através da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana a capinação e limpeza da Rua Cel. João de Melo Moraes, localizada no bairro de Jardim Frágoso em Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4462/2020 Autor: Deputado Guilherme Uchoa
Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda e ao Secretário de Infraestrutura de Olinda no sentido de efetuarem através da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, a limpeza do Canal dos Bultrins, por trás do Supermercado Extrabom.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4463/2020 Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco e à Diretora Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE no sentido de conceder isenção nas taxas estaduais para abertura de novas empresas por um período de 60 dias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4464/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de aumentar a disponibilidade de ônibus das linhas 1967 (TI IGARASSU / DANTAS BARRETO) e 1946 (TI IGARASSU – BRT).

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4465/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de realizar uma ramificação da tubulação existente na PE-45, em Ladeira de Pedra, no Km 02, para levar água até o Engenho Galileia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4466/2020
Autor: Deputado Doriel Barros

Apelo ao Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco no sentido de que seja modernizado e reativado o Projeto de Irrigação do Moxotó, localizado no Sertão do Moxotó de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4467/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, ao Secretário de Defesa Social e ao Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de reforçarem a fiscalização nos terminais de ônibus e metrô a fim de impedir o ingresso de passageiros sem máscara nos transportes públicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4468/2020
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação e troca do transformador (rede elétrica interna) da Escola de Referência em Ensino Médio Professor Francisco Joaquim de Barros Correia – Altinho – PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4469/2020
Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco e ao Secretário Executivo de Ressocialização de Pernambuco no sentido de que seja providenciada a regular identificação funcional de todos Assistentes de Ressocialização lotados no sistema penitenciário de Pernambuco, através de emissão de documento de identificação profissional e confecção de fardamento em padrão e cor diferente dos presos, assegurando assim atendimento a demanda antiga desses profissionais do sistema carcerário pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4470/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de cumprir com o horário da linha de ônibus C418 Tiúma/Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2377/2020
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Sr. João Carlos Pães Mendonça, Presidente do Grupo JCPM, pelos 69 anos da Rádio Jornal em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2378/2020
Autora: Deputada Priscila Krause

Voto de Aplausos ao Real Hospital Português de Beneficência de Pernambuco, pela passagem dos seus 165 anos de fundação, a serem comemorados no dia 16 de setembro deste ano de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2379/2020
Autor: Deputado Antonio Fernando

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito do Município de Ouricuri, Sr. Francisco Muniz Coelho, conhecido como Chico Coelho, ocorrido no dia 4 de setembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2380/2020
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Pe. Ailton Freire de Lima, criador da Fundação Terra, pelos seus 36 anos de fundação em 8 de setembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única dos Requerimentos nº 2381/2020 e nº 2382/2020
Autores: Deputado Wanderson Florêncio e Deputada Priscila Krause

Voto de Congratulações com a pesquisadora e escritora pernambucana Maria de *Fátima* de Andrade *Quintas*, pelo recebimento do Troféu Rio de Excelência Literária em 2020, concedido pela União Brasileira dos Escritores seção Rio de Janeiro (UBE-RJ).

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2383/2020
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

Voto de Congratulações com ao Sr. Reginaldo Alves de Souza, Presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, pelos os 85 anos de fundação deste importante órgão e os excelentes serviços prestados em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2384/2020
Autor: Deputado Tony Gel

Voto de Aplausos à Direção do Hospital Mestre Vitalino, em Caruaru, que também responde pelo funcionamento do Hospital de Campanha para pacientes com a Covid-19, sob a direção geral do Dr. Marcelo Cavalcante, pela competente atuação no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, juntamente com sua equipe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2385/2020
Autora: Deputada Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Humberto Pereira Campos, ocorrido no dia 5 de setembro de 2020, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Emenda

EMENDA Nº 000003/2020

Para 2º turno.

Altera o Projeto de Lei nº 1445/2020, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco, de origem do Poder Executivo.

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2020, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco, de origem do Poder Executivo, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º
.....

§ 5º Ficam mantidos e atualizados os Planos de Ação e Investimento de Água e Esgoto estabelecidos entre o Governo de Pernambuco, por meio da Compesa, e os municípios pernambucanos.”

Justificativa

A proposição acessória em tela visa assegurar que sejam mantidos e atualizados todos os Planos de Ação e Investimento de Água e Esgoto firmados entre o Governo de Pernambuco, por meio da Compesa, e os municípios pernambucanos. A medida não interrompe esses acordos já firmados em exercícios anteriores e os mantém em vigor para plena atualização.

Diante do exposto, submeto a matéria aos demais Pares desta Casa para deliberações posteriores.

APOIAMENTO:
Dep. Adalto Santos;
Dep. João Paulo;
Dep. Doriel Barros;
Dep. Sinvaldo Albino
Dep. Paulo Dutra;
Dep. Diogo Moraes;
Dep. Romário Dias;
Dep. Teresa Leitão;
Dep. Fabíola Cabral;
Dep. Isaltino Nascimento;
Dep. Waldemar Borges;
Dep. Pastor Cleiton Collins;
Dep. Clodoaldo Magalhães;
Dep. Guilherme Uchôa Filho;
Dep. Antônio Fernandes;
Dep. Simone Santana;
Dep. Aluísio Lessa.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2020.

DULCI AMORIM
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª comissões.

Pareceres

PARECER Nº 004063/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 02/2020 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1445/2020
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Aditiva nº 02/2020, que acresce os §§ 5º e 6º ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, que pretende instituir as microrregiões de saneamento básico do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 02/2020, apresentada pelo Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, por meio da Mensagem nº 51/2020, datada de 10 de setembro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Essa proposição acessória pretende acrescentar regras sobre metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados ao plano regional de saneamento básico, assunto do projeto original, que também pretende instituir as microrregiões de saneamento básico do Estado de Pernambuco.

Na mensagem encaminhada, o autor explica que a emenda tem o condão de deixar mais claro o texto anteriormente encaminhado, além de buscar reforçar a autonomia dos titulares dos serviços de saneamento em caso de eventual descumprimento de metas pelos prestadores.

A proposição tramita no regime de urgência autorizado pelo artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 205 e 206, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa e integrará o segundo turno de votação, tendo em vista que sua apresentação ocorreu no interstício entre as discussões, nos termos do inciso II do seu artigo 209.

De acordo com os artigos 93 e 96 regimentais, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A Emenda Aditiva pretende acrescentar os §§ 5º e 6º ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, a fim de incrementar o regramento do plano regional de saneamento básico, cujas diretrizes devem ser observadas na prestação dos respectivos serviços no âmbito das microrregiões de saneamento básico.

Com o acréscimo, o plano também deverá contemplar metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão.

Essa medida se coaduna com o modelo gerencial de administração pública, baseado na entrega satisfatória de bens e serviços aos usuários de serviços públicos, e, por conseguinte, expressa o princípio da eficiência, reconhecido pelo artigo 37 da Constituição Federal.

A propósito, o artigo 248 da Constituição Estadual determina que os serviços públicos sejam prestados aos usuários por métodos que visem à maior eficiência e à modicidade das tarifas.

Por outro lado, o não cumprimento dessas metas e indicadores poderá resultar em sanções, incluindo a intervenção para retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e condições previstas na legislação e nos contratos, prerrogativa que já é outorgada aos titulares dos serviços por força do inciso VII do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Busca-se, com isso, assegurar a autonomia dos titulares dos serviços de saneamento prestados no âmbito de cada microrregião, que, segundo o inciso II do artigo 8º da citada norma federal, vêm a ser o Estado em conjunto com os municípios.

É oportuno lembrar que a regulação da prestação dos serviços prestados nas microrregiões será feita preferencialmente pela Agência Reguladora do Estado de Pernambuco – ARPE, que, no exercício dessa função, observará as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Convém registrar, ainda, que o projeto original recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da sua apreciação, conforme se infere do Parecer nº 3.990/2020, publicado no dia 10 de setembro de 2020, cujos termos permanecem válidos.

Dessa forma, a inovação proposta possui compatibilidade com a legislação pertinente. Portanto, diante da inexistência de conflitos normativos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 02/2020, para segundo turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, ambos de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Aditiva nº 02/2020, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Setembro de 2020

Tony Gel
Deputado(a) relator(a)

Aluísio Lessa

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel

Isaltino Nascimento
Antônio Moraes

PARECER Nº 004064/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1491/2020

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2020, que dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 50/2020, datada de 10 de setembro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta busca disciplinar a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Vale dizer que a mencionada Lei Federal foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, de forma que muitos dispositivos do projeto de lei em análise são similares a esse normativo.

O extenso projeto está dividido em nove capítulos e dois anexos. Dentre suas disposições, destacam-se:

- Os recursos recebidos pelo Estado serão aplicados em ações de: apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial a profissionais da cultura no valor de R\$ 600 mensais (seiscentos reais); e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;
- Os beneficiários dos recursos devem ter domicílio ou sede no Estado de Pernambuco.
- Os pagamentos se darão em três parcelas sucessivas e estão limitados a dois membros da mesma unidade familiar ou a duas cotas quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.
- Os benefícios serão concedidos retroativamente a 1º de junho de 2020 e poderão ser estendidos na hipótese de prorrogação do benefício previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
- Os beneficiários devem comprovar terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.
- Define a Secretaria de Cultura como órgão gestor dos recursos, bem como responsável por elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos congêneres voltados a financiar ações emergenciais de fomento ao setor cultural.
- Prevê que se existirem recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento pelo Estado, eles deverão ser restituídos no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional.

A mesma regra vale para eventual saldo remanescente ao encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

- Institui a Comissão de Monitoramento e Controle de Ações Emergenciais no Setor Cultural, composta por representantes de diversos órgãos estaduais, incumbida do apoio e acompanhamento da execução das ações previstas na lei.

Adicionalmente, o Anexo I traz modelos de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural, enquanto o Anexo II traz modelo do Relatório de Gestão Final que deve ser elaborado pela Secretaria de Cultura e apresentado ao Ministério do Turismo.

Prevê, por fim, que o orçamento anual mínimo destinado ao FUNCULTURA, previsto no § 4º do art. 9º da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, poderá ser reduzido em até 30% em razão dos efeitos financeiros da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Inicialmente, cabe esclarecer que a Lei Federal nº 14.017, de 2020, conhecida como "Lei Aldir Blanc", prevê a destinação aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal de três bilhões de reais a serem aplicados em ações emergenciais no âmbito do setor cultural.

Desse total, aproximadamente R\$ 74,30 milhões (setenta e quatro milhões e trezentos mil reais) devem ser destinados diretamente ao Governo de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

A mensagem anexa ao projeto esclarece que

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar no âmbito do Estado de Pernambuco as competências do Governo Estadual sobre a utilização dos recursos financeiros, os beneficiários, as condições e as respectivas atribuições das autoridades envolvidas na sua implementação.

Observa-se, portanto, que o projeto em análise trata de regramento para aplicação de recursos a serem enviados pela União. Ou seja, eles não implicam em despesas a serem custeadas com recursos do Estado.

Outrossim, o dispositivo que trata da redução excepcional do orçamento mínimo do FUNCULTURA representa uma possível redução de gastos para o Governo de Pernambuco, que naturalmente teve suas finanças afetadas pela emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Ao mesmo tempo, isso não significa uma redução dos recursos destinados ao setor cultural, visto que os repasses da União devem suplantam significativamente a eventual redução dos gastos estaduais, que está limitada ao valor de R\$ 9,60 milhões (nove milhões e seiscentos mil reais).

No que toca a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, portanto, resta claro que as modificações propostas não acarretam encargos onerosos ao patrimônio Estadual, uma vez que apenas orienta como recursos advindos exclusivamente da União deverão ser aplicados.

Adicionalmente, não se pode falar em renúncia de receita, pois as medidas não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da LRF.

Em certa medida, inclusive, pode significar um alívio nas contas públicas para atravessar o momento de incerteza gerado pela crise sanitária que vivemos, sem, de todo modo, representar uma redução da ação estatal na mitigação dos impactos econômicos sentidos pelo setor cultural.

Dessa maneira, fundamentado no exposto e considerando a consonância com a legislação orçamentária e financeira, opino que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2020, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2020, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Setembro de 2020

José Queiroz
Deputado(a) relator(a)

Aluísio Lessa

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel

Isaltino Nascimento
Antônio Moraes

PARECER Nº 004065/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 02/2020, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 14.639, DE 24 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SILVESTRES, SELVAGENS OU EXÓTICOS EM AMBIENTES DE CLAUSURA NAS PRAÇAS, PARQUES OU ESPAÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DANIEL COELHO, A FIM DE INCLUIR OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DEJETOS ANIMAIS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 02/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 02/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade ao Projeto de Lei Ordinária No 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais.

A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de retirar questões ligadas à possibilidade ou não de ingresso de animais em praças, parques e espaços urbanos, por se tratar de questão de competência municipal.

Foi então apresentado o Substitutivo nº 02/2020 pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o objetivo de compatibilizar, considerando a legislação alterada, os mecanismos de sanção em caso de descumprimento da nova regra. Tal alteração foi aprovada em seguida pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em comento visa a adicionar dispositivo na Lei Estadual nº 14.639/2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, para obrigar que o responsável, condutor ou cuidador fique obrigado a recolher dejetos ou excrementos fecais deixados pelos animais domésticos e realizar seu descarte adequado.

É sabido que animais domésticos têm diversas utilidades para seres humanos, que vão desde o aumento da segurança privada até a promoção de lazer. De fato, muitos consideram que a convivência com *pets* é proveitosa, apesar dos cuidados que estes demandam. Contudo, o proprietário do animal doméstico também deve se responsabilizar por seus atos em ambiente público. Ocorre que muitos cães são adestrados a fazerem suas necessidades fisiológicas em local externo, de modo que, caso frequentem parques ou assemelhados, surge o risco de produção de sujeira que pode culminar até mesmo na proliferação de doenças.

Assim, ao incluir no âmbito legislativo possibilidade de punição para os que não cumprem seu dever como cidadão, a Proposição está conforme ao interesse público, de modo a evitar que locais públicos se tornem inadequados para o convívio humano.

Cabe registrar que o Substitutivo proposto pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade não mudou essencialmente o Projeto, mas apenas alterou a estrutura de punição prevista na Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012. A nova redação deixa assim coerente todo o texto da legislação alterada, sendo a multa de R\$ 300,00 razoável para o descumprimento do novo preceito.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao contribuir para a limpeza do ambiente público por meio da imposição da obrigação de que os responsáveis tratem dos dejetos de seus animais domésticos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 02/2020, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária No 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

Tony Gel
Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Tony Gel

Isaltino Nascimento
José Queiroz

PARECER Nº 004066/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1289/2020
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 1289/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Projeto de Lei original tem a finalidade de instituir o Programa de Combate ao Assédio Sexual no transporte coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise visa a alterar a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, à importunação, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de instituir novas diretrizes para o combate ao assédio sexual nos transportes coletivos.

Conforme justificativa do autor do Projeto de Lei original, em função da dificuldade de se identificar o agressor/ofensor, pela falta de denúncias das vítimas, muitas vezes, por medo, falta de testemunhas e desconhecimento do órgão apropriado para efetuar a denúncia, a proposta tem a finalidade de “criar um Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo em Pernambuco”.

Sendo assim, o Substitutivo promoveu alguns ajustes na redação da proposta inicial, acrescentando outras diretrizes à referida Lei, em seu art. 2º-A, a saber: “I- chamar a atenção para o alto índice de casos de assédio, importunação e abuso sexual nos veículos de transporte coletivo; II - coibir o assédio, a importunação e o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo; III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio, importunação e abuso sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos de transporte coletivo sobre a importância do tema; e IV – divulgar o número da ouvidoria da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI que também poderá receber denúncias de assédio”.

Assim, a adoção de tais medidas na legislação vigente mostra-se bastante relevante para promover a conscientização sobre direitos e garantias diante desses ilícitos praticados no interior dos veículos de transporte coletivo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1289/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao instituir novas diretrizes para o combate ao assédio sexual nos transportes coletivos, contribuindo para assegurar a liberdade de ir e vir sem importunação.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1289/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

Tony Gel
Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Tony Gel

Isaltino Nascimento
José Queiroz

PARECER Nº 004067/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1341/2020
Autor: Deputado João Paulo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA MEDIDAS PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ACOlhIMENTO E PERMANÊNCIA DE IDOSOS, CASAS DE REPOUSO, ASILOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1341/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão determina medidas preventivas a serem adotadas pelas instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres no Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, e recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2020, a fim de incluir uma cláusula de vigência. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 230, que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

A Proposição em análise determina medidas preventivas a serem adotadas pelas instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres no Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da Covid-19. A Emenda Modificativa proposta, por sua vez, apenas incluiu uma cláusula de vigência à obrigatoriedade dessas medidas, correspondente ao período pelo qual perdurar o estado de calamidade pública.

Os referidos estabelecimentos deverão providenciar uma sala de desinfecção, para evitar a contaminação do ambiente, e verificar a temperatura, por meio de termômetro digital infravermelho, de todas as pessoas que adentrarem o recinto; deverão fornecer aos funcionários máscaras, luvas, aventais e outros equipamentos de proteção individual pertinentes, que serão utilizados no ambiente interno, além de exigir o cumprimento dos protocolos sanitários também pelos visitantes.

A Proposição prevê ainda que todas as bolsas, sacolas e materiais destinados aos idosos deverão ser previamente desinfetados. Por fim, dispõe que o ambiente deve permanecer amplamente arejado, mantendo-se sempre o distanciamento entre os idosos internos.

Dessa forma, com a adoção de ações preventivas de contenção à Covid-19, o Projeto de Lei resguarda a saúde dos idosos, parcela da população mais suscetível às complicações decorrentes da doença. Com isso, fica demonstrada a necessidade de aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1341/2020, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estabelece a adoção de medidas de prevenção à Covid-19 pelas instituições de acolhimento e permanência de idosos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1341/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

Joaquim Lira
Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Tony Gel

Isaltino Nascimento
José Queiroz

PARECER Nº 004068/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1349/2020
Autor: Deputada Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.918, DE 18 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NOS ESPAÇOS QUE INDICA DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA ACUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA E

SIMONE SANTANA, A FIM DE PERMITIR QUE A PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA SEJA ISENTA DESSA OBRIGATORIEDADE. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1349/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia acusada pelo COVID-19 e dá outras providências, a fim de permitir que a pessoa com Transtorno de Espectro Autista seja isenta dessa obrigatoriedade.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2020, a fim de adequar a redação da proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011 e contextualizá-la às disposições da Lei Federal nº 14.019/2020.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 16.918/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia acusada pelo COVID-19, a fim de permitir que a pessoa com Transtorno de Espectro Autista seja isenta dessa obrigatoriedade.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo em análise a fim de promover ajustes técnicos na redação e ampliar o rol de pessoas dispensadas da obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado, em conformidade com as previsões do §7º do art. 3-A da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

Nesse contexto, a Proposição em análise altera a Lei nº 16.918/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo COVID-19 no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispensar as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Embora o uso da máscara seja fundamental no combate à pandemia de COVID-19, para algumas pessoas com deficiência, assim como para crianças menores de três anos, a utilização correta não é possível, podendo causar sofrimento psíquico e aumentar o risco de contaminação.

A medida em análise representa, portanto, uma importante iniciativa legislativa de defesa dos direitos e da saúde das pessoas com deficiência e das crianças no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária no 1349/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que contribui para a proteção dos direitos e para a promoção do respeito às necessidades das crianças e pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1349/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

Isaltino Nascimento
Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Tony Gel

Isaltino Nascimento
José Queiroz

PARECER Nº 004069/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1357/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ESTABELECE A AMPLA PUBLICIDADE EM CASOS DE FECHAMENTO OU DESLOCAMENTO DE TERMINAL OU PARADA DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1357/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei original estabelece ampla publicidade em casos de fechamento ou deslocamento de terminal ou parada de ônibus intermunicipal e dá outras providências A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, com o intuito de incluir as disposições da Proposição no âmbito do Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco, uma vez que esta norma já possui diversas disposições acerca do transporte intermunicipal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora analisada, nos termos do Substitutivo Nº 01/2020, altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar o aviso prévio, com antecedência razoável, acerca da mudança de terminais e abrigos de ônibus.

A Proposição exige que o fornecedor de serviços de transporte coletivo intermunicipal efetue ampla publicidade, após solicitação à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, relativa:

a) ao fechamento ou mudança de local de terminal de ônibus de transporte intermunicipal, por qualquer motivo, com antecedência mínima de sessenta dias; e b) ao fechamento ou mudança de local de abrigo de passageiros e ponto de ônibus de transporte intermunicipal, por qualquer motivo, com antecedência mínima de trinta dias.

A alteração sem prévia publicidade dos terminais ou abrigos de ônibus de transporte intermunicipal acarreta sérios danos para a população. Dessa forma, tal alteração deve ser informada com antecedência para que os passageiros possam adaptar sua rotina à nova realidade imposta.

A ampla publicidade na prestação de serviços de interesse coletivo é um requisito de validade das decisões administrativas, sendo inclusive um dos princípios que regem a administração pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Dessa forma, a Proposição, ao estipular o prazo mínimo de trinta ou sessenta dias para divulgação de alterações de terminais ou abrigos de passageiros de transporte intermunicipal, garante o respeito ao princípio da ampla publicidade e resguarda um importante direito dos usuários do serviço de transporte público.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1357/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que, ao promover a ampla publicidade sobre alterações no serviço, resguarda os direitos dos usuários de transporte coletivo intermunicipal.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1357/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

Tony Gel

Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Tony Gel

Isaltino Nascimento
José Queiroz

PARECER Nº 004070/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos
Projetos de Lei Ordinária Nº 1369/2020 e Nº 1385/2020
Autoria: Deputado João Paulo Costa e Deputado Joaquim Lira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ATIVIDADE DE DIVERSÃO PÚBLICA NA MODALIDADE DRIVE-IN NO ESTADO DE PERNAMBUCO E PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS NA MODALIDADE “DRIVE-IN” ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária No 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O Projeto de Lei Ordinária No 1369/2020 dispõe sobre criação de atividade de diversão pública na modalidade “drive-in” no Estado de Pernambuco. No mesmo sentido, o Projeto de Lei Ordinária No 1385/2020 dispõe sobre a regulamentação da apresentação de espetáculos na modalidade “drive-in” enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

As proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, receberam o Substitutivo nº 01/2020, apresentado devido à semelhança de objetos, e foram submetidos à tramitação conjunta.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que regulamenta a apresentação de espetáculos na modalidade “drive-in” enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise regulamenta as atividades artísticas abertas ao público na modalidade “drive-in”, no Estado de Pernambuco, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19.

Estabelece que se entende como evento na modalidade “drive-in” qualquer espetáculo aberto ao público, como shows musicais, concertos, apresentações teatrais, atividades circenses, exhibições cinematográficas e demais atividades artísticas que envolvam audiovisuais, onde os espectadores participem presencialmente devendo permanecer no interior de seus veículos automotores.

Os espectadores ficam obrigados a utilizar máscara durante a interação com funcionários e nos locais de uso comum do evento, como banheiros e lanchonetes. Determina-se, ainda, que o público só poderá ingressar no local do espetáculo após medição de temperatura corporal realizada pelos organizadores com termômetros à distância.

Diante do cenário de pandemia provocado pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, as medidas de distanciamento social têm se mostrado fundamentais no controle da propagação da doença. Nesse sentido, os eventos artísticos na modalidade “drive-in” são uma alternativa segura de oferta de entretenimento.

O Substitutivo em questão, portanto, representa necessária medida legislativa de promoção segura das manifestações culturais durante o estado de calamidade pública provocado pela Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1369/2020 e Nº 1385/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estabelece uma alternativa segura de realização das atividades artísticas no Estado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária No 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

José Queiroz
Deputado(a) relator(a)

	Antônio Moraes	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		Isaltino Nascimento José Queiroz

PARECER Nº 004071/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1410/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Declara o Educador Adalberto Tabosa de Almeida Patrono da Interiorização da Educação Superior no Estado de Pernambuco. Recebeu a emenda modificativa nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1410/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A Proposição tem como objetivo declarar o Educador Adalberto Tabosa de Almeida como Patrono da Interiorização da Educação Superior no Estado de Pernambuco.

A iniciativa foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada no sentido de adequar a redação do texto às normas de técnica legislativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O educador e ex-deputado Alberto Tabosa de Almeida, nasceu em 1917, no distrito de Terra Vermelha, na cidade de Caruaru, tendo dedicado boa parte de sua vida à democratização do ensino por meio da interiorização dos primeiros cursos universitários no Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, Tabosa de Almeida, de maneira pioneira, idealizou e criou, em 1959, as Faculdades de Direito e Odontologia de Caruaru. A partir de então, o projeto prosperou até transformar-se em Centro Universitário, reconhecido pelo Ministério da Educação, formando milhares de alunos em 23 cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, além de especializações e projetos de extensão e pesquisa.

Dessa maneira, o legado deixado por Tabosa de Almeida é responsável pelo início da transformação da região do agreste pernambucano num polo de produção acadêmica, científica e cultural.

Neste sentido, para prestar-lhe devida homenagem, a Proposição em discussão tem por objetivo declarar Tabosa de Almeida como Patrono da Interiorização da Educação Superior no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 13410/2020, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa presta uma justa homenagem ao esforço e empenho de Alberto Tabosa de Almeida como idealizador pioneiro dos projetos de interiorização e expansão do ensino superior no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1410/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

Joaquim Lira
Deputado(a) relator(a)

	Antônio Moraes	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		Isaltino Nascimento José Queiroz

PARECER Nº 004072/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2020
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DECLARA GREGÓRIO BEZERRA PATRONO DA LUTA PELA DEMOCRACIA EM PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1412/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei declara Gregório Bezerra patrono da luta pela democracia em Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada com o objetivo de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Propositura ora em análise declara Gregório Bezerra (1900-1983) patrono da luta pela democracia em Pernambuco.

Como afirma a justificativa enviada anexa à Proposição, Gregório foi um militante político envolvido nas lutas pelos direitos dos trabalhadores. Ainda de acordo com a mesma fonte, “no início da década de 30 filiou-se ao PCdoB e anos mais tarde fundou a ANL – Aliança Nacional Libertadora. Sua missão era organizar os militares no Recife para um movimento revolucionário que seria deflagrado em 23 de novembro de 1935, na capital potiguar. Porém a insurreição foi debelada e Bezerra foi preso e torturado.”

Posteriormente, foi eleito deputado para a Assembleia Nacional Constituinte de 1945, tendo perdido o mandato quando seu partido, o PCB, foi ilegalizado. Gregório, contudo, manteve a atuação como militante político, sendo preso e submetido a maus tratos físicos após o golpe militar de 1964. Neste mesmo ano, perdeu seus direitos políticos e, em 1967, foi condenado a 19 anos de prisão. Foi libertado em decorrência da negociação pela liberação do embaixador americano Charles Elbrick, que havia sido sequestrado por integrantes do Movimento Revolucionário 8 de outubro. Após sua libertação, exilou-se, voltando ao país apenas após a Lei da Anistia, em 1979. Retornou, então, à vida política, candidatando-se a uma cadeira na Câmara dos Deputados pelo PMDB e ocupando uma suplência após as eleições de 1982. Faleceu no ano de 1983, sem ver a redemocratização do país.

Constata-se, portanto, que, em razão da sua luta contra governos autoritários no Brasil e de sua militância em prol dos direitos dos trabalhadores, justifica-se a concessão do título de Patrono da Luta pela Democracia em Pernambuco a Gregório Bezerra.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2020, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao reconhecer a importância do militante Gregório Bezerra na luta pela democracia no Brasil e em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1412/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

Tony Gel
Deputado(a) relator(a)

	Antônio Moraes	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		Isaltino Nascimento José Queiroz

PARECER Nº 004073/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1419/2020
Autor: Deputados Tony Gel e João Paulo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Declara o cantor e compositor Francisco de Assis França (CHICO SCIENCE) como Patrono do Movimento Musical e Cultural Manguebeat de Pernambuco. atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1419/2020, de autoria dos Deputados Tony Gel e João Paulo.

A Proposição tem como objetivo declara o cantor e compositor Francisco de Assis França (Chico Science) como Patrono do Movimento Musical e Cultural Manguebeat de Pernambuco.

A iniciativa foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O músico e compositor Francisco de Assis França, o Chico Science, representa um dos maiores expoentes da cultura pernambucana, tendo colaborado de forma crucial para o surgimento e consolidação, nos anos 90, do Movimento Manguebeat, que mistura ritmos regionais, como o maracatu, com o rock, hip hop, funk e música eletrônica.

Dessa maneira, a arte de Chico Science transformou a cultura pernambucana, misturando o tradicional com o moderno, como forma de protesto ao abandono e à destruição ambiental e econômica da Cidade do Recife. Ainda hoje, o movimento continua influenciando a cena cultural pernambucana, deixando como legado a ressignificação da cultura popular.

Dentre os trabalhos consagrados do artista, em parceria com a banda Nação Zumbi, destacam-se os discos “Da Lama ao Caos” e “Afrociberdelia”, eleitos pela revista Rolling Stones o 13º e o 18º melhores da música brasileira, respectivamente.

Diante disso, a Proposição em discussão tem por objetivo declarar o cantor e compositor Chico Science como Patrono do Movimento Musical e Cultural Manguebeat de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1419/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa promove uma justa homenagem ao músico e compositor Chico Science, ícone da cultura pernambucana e do Movimento Manguebeat, consolidando o seu legado e importância como um dos mais expressivos artistas brasileiros.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1419/2020, de autoria dos Deputado Tony Gel e João Paulo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

José Queiroz
Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis		A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu Substitutivo no sentido de promover adequações técnicas à redação do texto. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.
Joaquim Lira	Isaltino Nascimento	
Tony Gel	José Queiroz	

PARECER N° 004074/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2020
Autor: Deputado Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DECLARA A
BANDA DE PIFANOS DE CARUARU COMO
PATRONA DAS BANDAS DE PIFANOS DE
PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS
LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA
APROVAÇÃO.

1. Relatório

O Projeto de Lei tem a finalidade de declarar a Banda de Pífanos de Caruaru como Patrona das Bandas de Pífanos de Pernambuco. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise visa declarar a Banda de Pifanos de Caruaru como Patrona das Bandas de Pifanos de Pernambuco. O pifano é um dos mais antigos instrumentos de percussão e sopro, característico da música folclórica brasileira. É semelhante à flauta, feito de uma madeira muito comum nas matas do sul de Pernambuco: a taquara. Em geral, as bandas de pifanos são compostas por dois pifanos, uma caixa, um bombo, um surdo e um tambor.

Fundada no ano de 1924 por Manuel Clarindo Bianco e Benedito Clarindo Bianco, provenientes do *sertão de alagoas*, a *Banda de Pifanos de Caruaru*, antes com a denominação de *Banda Cabaçal*, chegou ao município em 1939. Ao longo da sua história, passou a tradição do pifano entre gerações, conquistando notoriedade nacional ao ser apresentada ao grande público pelo cantor Gilberto Gil. Desde então, o mercado fonográfico passou a lançar obras do gênero que influenciaram movimentos como a Tropicália e o Manguebeat, respectivamente nas décadas de 1970 e 1990.

Entre os músicos, o mestre Sebastião Bianco é o único membro vivo da formação original, com 101 anos. Entre as homenagens recebidas, o músico e compositor foi condecorado com a Ordem do Mérito Cultural, em 2006, o Título de Cidadão de Caruaru e, por ocasião do seu centenário, em 2019, também foi um dos homenageados do São João de Caruaru. Em 2004 o grupo conquistou o prêmio de Melhor Álbum de Música Regional ou de Raízes Brasileiras na 5ª edição do Grammy Latino.

Diante da importância da Banda de Pifanos de Caruaru para a preservação da memória cultural dessa tradição, conduzida por filhos e sobrinhos dos primeiros fundadores, a proposição é meritória. Além disso, contribui também para enaltecer a cidade de Caruaru e o agrareste pernambucano no cenário nacional.

2.2. Voto do Relator

Devido às razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que é de interesse público o reconhecimento da Banda de Pífanos de Caruaru como Patrona das Bandas de Pífanos de Pernambuco, por sua contribuição ao enraizamento da música popular de Pernambuco e do Brasil.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1420/2020, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

José Queiroz
Deputado(a) relator(a)

	Antônio Moraes	
	Favoráveis	
Joaquim Lira		Isaltino Nascimento
Tony Gel		José Queiroz

PARECER N° 004075/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1435/2020
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Altera a Lei no 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Consolidação da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P). RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Ver a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1435/2020, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho.

A proposição tem como objetivo criar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Consientização da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), a ser celebrada no período em que constar o dia 25 de outubro.

A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu Substitutivo no sentido de promover adequações técnicas à redação do texto. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica é um quadro clínico que acomete crianças e adolescentes, possivelmente relacionado à COVID-19, que se manifesta por meio de alterações cardiovasculares e gastrointestinais agudas, além de manifestações cutâneas. Em razão do ineditismo da enfermidade, o primeiro alerta para a doença surgiu do sistema de saúde inglês, ainda em abril, havendo a incidência de casos em outros países da Europa e da América do Norte. O Ministério da Saúde já vem orientando para a notificação dos casos no intuito de identificar e monitorar os pacientes.

Sendo assim, cabe ao poder público buscar mecanismos para fortalecer a prevenção e o enfrentamento dessa nova enfermidade. A informação e o conhecimento são instrumentos eficazes para esclarecer a sociedade quanto aos sintomas e as formas de tratamento. Dessa maneira, a Proposição em discussão tem por objetivo criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica, a ser celebrada na semana em que constar a data de 25 de outubro. Assim, o período fica reservado para a promoção de palestras, campanhas e demais eventos informativos e educativos a respeito da enfermidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1435/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que visa instruir e informar a sociedade a respeito da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica, uma nova enfermidade que atinge crianças e adolescentes, podendo estar relacionada à COVID-19.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1435/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, nos termos do Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

Tony Gel
Deputado(a) relator(a)

	Antônio Moraes	
	Favoráveis	
Joaquim Lira		Isaltino Nascimento
Tony Gel		José Queiroz

PARECER N° 004076/2020

Comissão de Administração Pública
Emenda Aditiva Nº 02/2020, de autoria do Poder Executivo ao
Projeto de Lei Complementar Nº 1445/2020
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI AS MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO DE PERNAMBUCO. Recebeu a emenda ADITIVA nº 02/2020, de autoria do poder executivo. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO O.

1. Relatório

Verem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva Nº 02/2020, apresentada pelo Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar No 1445/2020, de autoria do Poder Executivo.

A Proposição acessória em discussão tem por objetivo alterar a redação do Projeto de Lei Complementar original para acrescentar os parágrafos 5º e 6º ao artigo 5º, com o intuito de exigir que o plano regional de saneamento básico indique as metas e indicadores de desempenho na prestação dos serviços, bem como estabeleça os mecanismos de aferição de resultados.

A referida Proposição acessória foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o parecer favorável quanto a tais requisitos. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição acessória ora em análise inclui os parágrafos 5º e 6º ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, que institui as microrregiões de saneamento básico de Pernambuco.

O parágrafo 5º tem o objetivo de exigir que o plano regional de saneamento básico contemple metas e indicadores de desempenho, bem como mecanismos de aferição de resultados, que devem ser observados durante a execução dos serviços.

Por sua vez, o parágrafo 6º assegura a autonomia dos titulares dos serviços de saneamento prestados no âmbito de cada Microrregião para estabelecer sanções, incluindo a intervenção para retomada da operação dos serviços delegados, em caso de descumprimento das metas e indicadores de desempenho previstos.

O novo marco de saneamento básico, instituído pela Lei Federal Nº 14.026/2020, tem como um de seus pilares a previsão da contratualização de resultados e desempenho por meio da adoção de objetivos e indicadores de eficiência.

A Lei Federal Nº 14.026/2020 exige que os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico contenham expressamente cláusulas ligadas a metas e objetivos de expansão do serviço, cronograma de universalização do atendimento, metas qualitativas de não intermitência do abastecimento, busca de redução de perdas, dentre outros critérios.

Essa contratualização de metas é um instituto moderno que cada vez mais se proliferado na administração pública como meio de aperfeiçoar a intervenção estatal e melhorar a prestação de serviços públicos.

Nesse sentido, observa-se que a Emenda Aditiva ora analisada é de suma importância, uma vez que reforça a exigência da adoção de metas e indicadores de desempenho e resultado na prestação de serviços de saneamento nas microrregiões, bem como ressalta a possibilidade de sanção em caso de descumprimento dos objetivos consignados.

2.2. Voto do Relator

1445/2020 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que toma mais clara a exigência de metas e indicadores de desempenho na prestação de serviços de saneamento básico nas microrregiões de Pernambuco,

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva N° 02/2020, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar No 1445/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

Isaltino Nascimento
Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Tony Gel

Isaltino Nascimento
José Queiroz

PARECER Nº 004077/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina de Rodovia Dom Henrique Soares da Costa a PE-096, que liga os municípios de Palmares e Barreiros. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1455/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
O Projeto de Lei visa s denominar a PE-096, que liga os municípios de Palmares e Barreiros, de Rodovia Dom Henrique Soares da Costa.
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Dom Henrique Soares da Costa, além de professor de teologia no Instituto Franciscano de Teologia, em Olinda, e do Instituto Sedes Sapientiae, em Recife, exerceu, por designação do Papa Bento XVI, o posto de bispo da Diocese de Palmares, na Zona da Mata Sul de Pernambuco.
Durante os seis anos em que lá esteve, o bispo tornou-se uma referência para o povo da região, em razão das transformações sociais construídas a partir das importantes discussões e reflexões acerca dos problemas vividos pela comunidade que foram travadas na Diocese de Palmares.
Dessa maneira, por meio da verdade, da simplicidade e da fé em Deus, Dom Henrique Soares da Costa inspirou milhares de pernambucanos com acolhimento e sábios ensinamentos, tendo inclusive recebido ainda em vida o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano desta Casa Legislativa.
Todavia, o trabalho e dedicação do bispo foi interrompido em razão de seu falecimento, vítima da COVID-19, causando grande comoção nos católicos de todo o Brasil. Sendo assim, a Proposição em discussão visa homenageá-lo, em razão de seu legado ao povo da Zona da Mata Sul, denominando o trecho da PE-96 que liga os municípios de Palmares a Barreiros de Rodovia Dom Henrique Soares da Costa.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa visa a homenagear o bispo Dom Henrique Soares da Costa pelo legado de bondade e de transformação social construído na Zona da Mata Sul do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1455/2020 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

Isaltino Nascimento
Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Tony Gel

Isaltino Nascimento
José Queiroz

PARECER Nº 004078/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1491/2020
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE Dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1491/2020, de autoria do Poder Executivo.
O Projeto de Lei versa sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco para implementação de ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19.
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural pernambucano em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020. Nesse sentido, os recursos financeiros oriundo da União recebidos pelo Estado de Pernambuco devem ser aplicados na distribuição de renda emergencial mensal aos trabalhadores do setor e, pelo menos 20%, na elaboração de editais, chamadas públicas, prêmios e aquisições de bens e serviços designados à manutenção de espaços, cursos, produções e demais manifestações culturais de forma articulada com os municípios.
A renda emergencial destinada aos trabalhadores da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, no valor de R\$ 600,00, será paga mensalmente em até três parcelas sucessivas, limitando-se a dois membros da mesma unidade familiar. Todavia, no caso de famílias monoparentais, com mulheres provedoras, fica autorizada a liberação de duas cotas para a mesma. Para obter o benefício, os trabalhadores devem comprovar, por meio de documento ou autodeclaração, a atuação social ou profissional na área cultural nos últimos 24 meses, ficando impedidos de receber aqueles que possuem emprego formal.
Também é impedimento para o recebimento da renda emergencial o recebimento de benefício previdenciário, assistencial e de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família. Veda-se ainda a transferência de recursos para os trabalhadores que receberam mais de R\$ 28.559,70 como rendimentos tributáveis em 2018 ou que possuem renda familiar mensal maior que três salários mínimos. Por fim, o beneficiário deve estar inscrito nos cadastros referentes a atividades culturais no Estado de Pernambuco. Os editais, chamadas públicas e demais instrumentos congêneres voltados a financiar ações emergenciais de fomento ao setor cultural serão elaborados e publicados pela Secretaria de Cultura, podendo participar tanto as pessoas físicas quanto as entidades ou espaços culturais vinculados ao setor e inscritos em cadastro estadual. Dessa forma, fica a Secretaria de Cultura responsável por gerir os recursos transferidos ao Estado de Pernambuco pela União, assim como dos recursos revertidos em decorrência da não utilização pelos municípios após 60 dias da descentralização.
Por último, os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 120 dias após a descentralização ao Estado serão restituídos no prazo de 10 dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1491/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que regulamenta a utilização dos recursos financeiros emergenciais para o setor cultural, definindo os beneficiários, as condições e as respectivas atribuições das autoridades envolvidas na implementação.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1491/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Setembro de 2020

Isaltino Nascimento
Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Tony Gel

Isaltino Nascimento
José Queiroz

PARECER Nº 004079/2020

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer à Emenda Aditiva nº 02/2020, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de mesma autoria.

EMENTA: Emenda Aditiva que pretende acrescentar ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020 os parágrafos 5º e 6º ao artigo 5º. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se da Emenda Aditiva nº 02/2020, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de mesma autoria, encaminhada através da Mensagem nº 51/2020, do dia 10 de setembro de 2020.
A Emenda apresentada visa incluir os parágrafos 5º e 6º ao artigo 5º do Projeto original que tem por finalidade instituir as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, bem como do Projeto original, em razão do que dispõem o art. 25, §3º da Constituição Federal, o "Marco do Saneamento Básico", Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o art. 19, Caput, §1º, Inciso VI, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, e art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Projeto original observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o Projeto de Lei veio para adequar a legislação do Estado de Pernambuco ao Marco Legal do Saneamento Básico instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que tem como princípio fundamental para estruturação dos serviços públicos de saneamento básico com sua prestação regionalizada para geração de ganhos de escala, garantia da universalização, viabilidade técnica e econômico-financeira desses serviços.
A Emenda Aditiva ora em análise, vem com intuito de melhorar o entendimento intencional do Projeto inicial, de forma mais expressa, da obrigatoriedade da contemplação de metas e indicadores de desempenho na prestação dos serviços, com mecanismos de aferição e comparação dos resultados, propiciando um maior controle, condizente com princípios constitucionais, como da busca da eficiência na prestação de serviços públicos.
Estando a Emenda Aditiva devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 02/2020, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de mesma autoria.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que a Emenda Aditiva nº 02/2020, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de mesma autoria, deve ser APROVADA.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 16 de Setembro de 2020

Roberta Arraes
Deputado(a) relator(a)

Rogério Leão

Favoráveis

Rogério Leão
Roberta Arraes

Dulci Amorim

MESA DIRETORA, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS E COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

DEPUTADA FABIÓLA CABRAL PP
DEPUTADO JOÃO PAULO PC DO B
DEPUTADO SIVALDO ALBINO PSB

10ª COMISSÃO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

[illegible]